

**RESOLUÇÃO Nº 361, DE 16 DE JULHO DE 2015.**

Aprova o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 110 e altera a Resolução nº 116, de 20 de outubro de 2009.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos X e XLVI, 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 7º, inciso XIV, e 239 do Anexo ao Decreto nº 7.168, de 5 de maio de 2010, e considerando o que consta do processo nº 00058.075488/2012-13,

**RESOLVE**, *ad referendum* da Diretoria:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo I desta Resolução, o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 110 (RBAC nº 110), intitulado “Programa Nacional de Instrução em Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita”.

Parágrafo único. O Regulamento de que trata este artigo encontra-se publicado no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico [www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp](http://www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp)) e igualmente disponível em sua página “Legislação” (endereço eletrônico [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao)), na rede mundial de computadores.

Art. 2º O Programa Nacional de Instrução em Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - PNIAVSEC é composto pelo RBAC nº 110 e normas complementares relacionadas.

Art. 3º O inciso V do art. 15 da Resolução nº 116, de 20 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 .....

V - o profissional que executa atividade relacionada à segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita deve ter obtido aprovação em certificação exigida para a atividade que desempenha, conforme regulamento específico da ANAC.” (NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 5º Ficam revogados:

I - a Resolução nº 63, de 26 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2008, Seção 1, página 25; e

II - o inciso VI do art. 15 da Resolução nº 116, de 20 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2009, Seção 1, páginas 7 a 9.

**MARCELO PACHECO DOS GUARANYS**